



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**LEI Nº 1499 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe que as empresas que possuam contratos para prestação serviços no poder Executivo, as quais ficam obrigadas a destinar 3% das vagas de trabalho às pessoas que realizam tratamento de dependência química.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- As empresas, que possuam contratos para prestação serviços no Poder Executivo Municipal, devem reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química.

§ 1º – Compreende-se como tratamento de dependência química aquele que tem o propósito de desintoxicar, tratar e auxiliar os dependentes químicos, sejam de álcool ou outras drogas, a voltarem ao convívio social.

§ 2º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 2º**- As empresas prestadoras de serviço deverão requerer aos interessados a apresentação de documento que comprove a realização completa do tratamento, o qual deverá conter as assinaturas de profissional responsável e do dirigente do local onde foi realizado o tratamento.

**Art. 3º**- O não cumprimento desta lei acarretará à empresa a perda do contrato em vigor com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º**-. No ato de efetivação ou renovação do contrato deverão conter os dispositivos enunciados nesta lei.

**Art. 5º**- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º**-. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 07 de Abril de 2022.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

**Prefeito Municipal de Bacabal**

Município de Bacabal - MA  
SANCIONADA Em: 13/04/2022

Edvan Brandão de Farias  
Edvan Brandão de Farias  
Prefeito Municipal